



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Comissão Processante - Resolução 217/2019

Ata da **Primeira Reunião da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 217/2019**, do ano de dois mil e dezenove. Aos **doze dias** do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Apoio ao setor da Procuradoria, localizado na sede provisória da Câmara Municipal de Guarapari, situada na Rua Getúlio Vargas, nº.299, centro, reuniram-se os Vereadores Marcial Souza Almeida (Dito Xaréu), Dr. Rogério Zanon e Lennon Monjardim de Araújo com objetivo de escolherem através do voto, o Presidente, o Relator e o Membro da Comissão Processante instituída para apurar, exclusivamente, a denúncia de protocolo nº 434/2019, oferecida pelo Senhor Clauberte de Oliveira Cavalcanti. Após o procedimento de votação a Comissão Processante ficou assim constituída: Presidente, Vereador Lennon Monjardim de Araújo; Relator, Vereador Dr. Rogério Zanon e Membro, Vereador Marcial Souza Almeida (Dito Xaréu), momento em que o vereador Dito Xaréu, ponderou à forma do procedimento de votação, sendo que, para o mesmo, *“deveria ser por sorteio levando-se em considerado o Regimento Interno desta Casa de Leis”*, solicitando para que seja realizado Parecer Técnico pela Procuradoria, sendo que lhe foi orientado a inclusão em ata e que, o membro desta comissão, realize a solicitação através de ofício a Comissão. Ato contínuo o Presidente, o relator e o membro fizeram algumas considerações e decidiram: 1) As reuniões acontecerão duas vezes por mês, nos dias de terças-feiras, alternadas a aqueles dias que há sessões, como forma de não haver confrontação de agenda, sempre as 14 horas ou por convocação do presidente com até dois dias de antecedência. 2) Enviar para a denunciada, Vereadora Rosangela Loyola, cópia integral da denúncia com mídia digital



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Comissão Processante - Resolução 217/2019

contendo gravação de áudio e das resoluções 216 e 217 de 2019, para que no prazo de dez dias, apresente a defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir, e arrole testemunhas, até o máximo de dez, se achar necessário, podendo ainda a denunciada indicar advogado para receber as notificações. Considerando que manifestação pelos membros desta Comissão, que diante da omissão da regra em que se dá por dias corridos ou em dias úteis, os mesmos já estabelecem que se dará pela regra geral do CPC, a saber, em dias úteis. 3) Solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Enis Soares de Carvalho, suporte técnico, com a presença de um procurador, de um servidor, de reservar o Plenário nos dias de trabalho da Comissão e fornecer um computador portátil para o desempenho dos trabalhos. Prosseguindo o Presidente da Comissão Processante, Ver. Lennon Monjardim de Araújo explicou que o trabalho da comissão será pautado na Resolução nº 217/2019, no Regimento Interno deste Poder, na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente, respeitando sempre o direito do contraditório e ampla defesa. Nesse diapasão o Presidente fez algumas observações para os integrantes da Comissão: I) Fez a leitura do art. 52 do Regimento Interno na sua integralidade, destacando o inciso V diz que o denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como, formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. II) As decisões da Comissão Processante serão tomadas por maioria dos membros através votação nominal aberta, com direito a voto todos os seus integrantes. III) O membro da Comissão Processante que faltar a duas audiências ou diligências estará automaticamente excluído da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Comissão Processante - Resolução 217/2019

Comissão sendo declarada em ata a vacância do cargo, exceto se a ausência for justificada por atestado médico, como inclusão do CID. IV) O membro da Comissão estará, ao final de cada audiência, diligência ou qualquer outro ato processual, ciente do próximo ato, independentemente de formalidade, bastando constar tal fato nos registros dos autos. V) A ausência de um membro da comissão não impede a realização do ato processual, desde que não haja necessidade de votação para tomada de decisão. VI) Não havendo quórum de pelo menos dois integrantes, o vereador que tiver irá esperar o tempo regimental de até 15 minutos para encerrar a reunião e lavrar a ata. VII) As atas e documentos serão redigidos pelos servidores, devendo os vereadores assinarem e aprovarem a ata ao final de cada reunião. Guarapari/ES, 12 de março de 2019. XXX

Presidente – Ver. Lennon Monjardim de A. _____

Relator – Ver. Dr. Rogério Zanon _____

Membro – Ver. Dito Xaréu _____